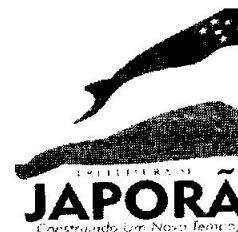


ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
**PREFEITURA MUNICIPAL
DE JAPORÃ**

CNPJ: 15.905.342/0001-28
AVENIDA DEPUTADO FERNANDO SALDANHA, S/N - CENTRO - CEP: 79.985-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÃ/MS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 033/2019
DISPENSA N.º 004/2019
CHAMADA PÚBLICA N.º 001/2019

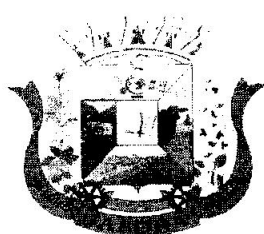
Chamada Pública n.º 001/2019, para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural conforme §1º do art.14 da Lei n.º 11.947/2009 e Resolução FNDE n.º 004/2015.

A Prefeitura Municipal JAPORÃ/MS, pessoa jurídica de direito público, com sede à Avenida Deputado Fernando Saldanha, s/n, Centro, inscrita no CNPJ sob nº15.905.342/0001-28, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Senhor VANDERLEY BISPO DE OLIVEIRA, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no art.14, da Lei nº 11.947/2009 e na Resolução FNDE nº 004/2015, através da Secretaria Municipal de Educação, vem realizar Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/Pnae, durante o período de 12 meses. Os interessados (Grupos Formais, Informais ou Fornecedores Individuais) deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda no dia 01 de julho, às 09h00, na sede do Departamento de Licitação (Avenida Deputado Fernando Saldanha, s/n, Centro).

1. OBJETO

O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, conforme especificações dos gêneros alimentícios, abaixo:

LOTE	ITEM	CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	MARCA OFERTADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
0001	1	010498	ABÓBORA CABOTIÁ.	KG	200,00		2,92	584,00
0001	2	015002	ABÓBORA MORANGA	KG	50,00		2,93	146,50
0001	3	015003	ABÓBORA RAJADA	KG	50,00		2,93	146,50
0001	4	007655	ABOBRINHA BRASILEIRA	KG	100,00		2,95	295,00
0001	5	015004	ABOBRINHA MENINA	KG	100,00		3,20	320,00
0001	6	015005	ABOBRINHA VERDE	KG	50,00		2,96	148,00
0001	7	003327	ACELGA	UN	150,00		3,82	573,00
0001	8	009209	ALFACE CRESPO	UN	1.500,00		3,13	4.695,00
0001	9	009208	ALFACE LISO	UN	2.000,00		3,13	6.260,00
0001	10	015006	ALFACE MANTEIGA	UN	1.500,00		3,13	4.695,00
0001	11	000518	ALHO	KG	100,00		15,90	1.590,00
0001	12	002791	ALMEIRÃO	UN	100,00		3,07	307,00
0001	13	015007	ARROZ	KG	300,00		2,86	858,00
0001	14	000557	BANANA NANICA	KG	500,00		4,10	2.050,00
0001	15	009220	BANANA PRATA	KG	300,00		4,23	1.269,00
0001	16	009211	BATATA DOCE AMARELA	KG	200,00		3,40	680,00
0001	17	009212	BATATA DOCE BRANCA	KG	200,00		3,40	680,00
0001	18	009213	BATATA DOCE ROXA	KG	200,00		3,40	680,00
0001	19	013931	BERINJELA	KG	100,00		3,23	323,00
0001	20	000522	BETERRABA	KG	100,00		4,47	447,00
0001	21	015008	BOLACHA CASEIRA ELABORADA COM POLVILHO PRODUZIDO ATRAVÉS DA MANDIOCA DA AGRICULTURA FAMILIAR	KG	1.300,00		12,20	15.860,00
0001	22	006527	BRÓCOLIS	UN	920,00		3,13	2.879,60



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
**PREFEITURA MUNICIPAL
DE JAPORÃ**

CNPJ: 15.905.342/0001-28
AVENIDA DEPUTADO FERNANDO SALDANHA, S/N - CENTRO - CEP: 79.985-000



0001	23	000534	CEBOLA	KG	500,00	4,47	2.235,00
0001	24	000535	CENOURA	KG	350,00	4,17	1.459,50
0001	25	000562	CHUCHU	KG	100,00	3,40	340,00
0001	26	007951	COUVE EM FOLHA - 1	MAÇO	700,00	3,17	2.219,00
0001	27	000564	COUVE-FLOR	UN	100,00	3,97	397,00
0001	28	015009	CUCA CASEIRA ENRIQUECIDA COM BATATA DOCE DA AGRICULTURA FAMILIAR	KG	1.200,00	12,20	14.640,00
0001	29	009217	ESPINAFRE	KG	150,00	3,47	520,50
0001	30	008139	FEIJÃO CARIOCA	KG	200,00	6,06	1.212,00
0001	31	006528	INHAME	KG	100,00	3,23	323,00
0001	32	000569	LARANJA	KG	600,00	3,30	1.980,00
0001	33	015010	LIMÃO ROSA	KG	50,00	3,00	150,00
0001	34	006939	LIMÃO TAITÍ	KG	50,00	3,33	166,50
0001	35	000579	MANDIOCA	KG	500,00	2,90	1.450,00
0001	36	009216	MANDIOCA AMARELA IN NATURA	KG	1.500,00	2,90	4.350,00
0001	37	009215	MANDIOCA BRANCA IN NATURA	KG	1.500,00	2,90	4.350,00
0001	38	000583	MELANCIA	KG	1.200,00	1,68	2.016,00
0001	39	006535	MELÃO	KG	100,00	2,63	263,00
0001	40	012531	MILHO VERDE	KG	100,00	2,33	233,00
0001	41	015011	PÃO CASEIRO ENRIQUECIDO COM BATATA DOCE DA AGRICULTURA FAMILIAR NA PROPORÇÃO DE 20%(VINTE POR CENTO)	KG	1.600,00	12,20	19.520,00
0001	42	000663	PEPINO	KG	50,00	3,33	166,50
0001	43	015012	PIMENTÃO	KG	50,00	4,17	208,50
0001	44	010446	PONKÂN (TANGERINA)	KG	600,00	3,53	2.118,00
0001	45	014237	QUIABO	KG	50,00	6,93	346,50
0001	46	000664	RABANETE	KG	50,00	3,27	163,50
0001	47	000594	REPOLHO VERDE	KG	300,00	4,03	1.209,00
0001	48	002810	RÚCULA	MAÇO	100,00	3,03	303,00
0001	49	006055	TEMPERO VERDE	MAÇO	600,00	3,00	1.800,00
0001	50	000599	TOMATE	KG	300,00	6,23	1.869,00
0001	51	000600	VAGEM	KG	90,00	5,90	531,00
						R\$	112.026,10

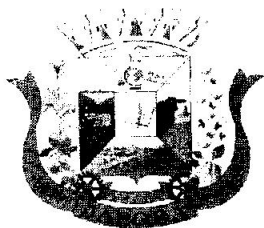
*Preço de aquisição é o preço a ser pago ao fornecedor da agricultura familiar. (Resolução FNDE 004/2015, Art.29, §3º). VALOR ESTIMADO: R\$ 112.026,10 (Cento e Doze Mil, vinte e Seis Reais e Dez Centavos).

2. FONTE DE RECURSO

12.361.0020.2070.0000 - ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - ENSINO FUNDAMENTAL,
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO. PROG. NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE. (FICHA 069).

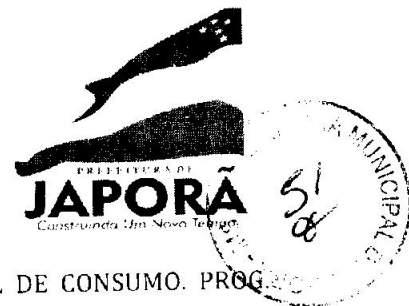
12.361.0005-2.018 ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO ENSINO FUNDAMENTAL 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO.
PROG. NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE. (FICHA 068).

12.365.0005-2.009 ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO CRECHE 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO. PROG.
NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE - (FICHA 071).



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
**PREFEITURA MUNICIPAL
DE JAPORÃ**

CNPJ: 15.905.342/0001-28
AVENIDA DEPUTADO FERNANDO SALDANHA, S/N - CENTRO - CEP. 79.985-000



12.365.0005-2.017 ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO PRÉ ESCOLA 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO. PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE - (FICHA 073).

3. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Art. 27 da Resolução FNDE nº 004/2015.

3.1. ENVELOPE Nº 001 - HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo).

O Fornecedor Individual deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- II - o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;
- IV - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e
- V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

3.2. ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL

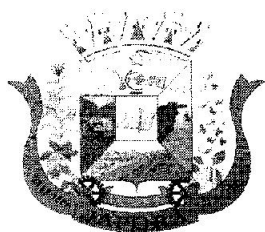
O Grupo Informal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- II - o extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;
- IV - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e
- V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

3.3. ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL

O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I - a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- II - o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- III - a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- IV - as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- V - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar;
- VI - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;
- VII - a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite Individual de venda de seus cooperados/associados.
- VIII - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
**PREFEITURA MUNICIPAL
DE JAPORÃ**

CNPJ: 15.905.342/0001-28
AVENIDA DEPUTADO FERNANDO SALDANHA, S/N - CENTRO - CEP: 79.985-000



4. ENVELOPE Nº 02 - PROJETO DE VENDA

4.1. No Envelope nº 02 os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme Anexo (modelo da Resolução FNDE nº 004/2015).

4.2. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata após o término do prazo de apresentação dos projetos. O resultado da seleção será publicado, após o prazo da publicação da relação dos proponentes e no prazo de 05 dias o(s) selecionado(s) será(ão) convocado(s) para assinatura do(s) contrato(s).

4.3 - O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 25 da Resolução.

4.4. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ E DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

4.5. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 05 (cinco) dias, conforme análise da Comissão Julgadora.

5. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

5.1. Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

5.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.

II - o grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País.

III - o grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.

5.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

II - os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, Segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;

III - os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física);
Caso a EEx. Não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 5.1 e 5.2.

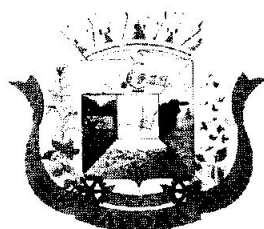
5.4. No caso de empate entre grupos formais, terão prioridade organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica.

5.5. Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

6. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

O(s) fornecedor (es) classificado(s) em primeiro lugar deverão entregar as amostras na Secretaria Municipal de Educação, até o dia 04/07/2019, até as 09:00 horas, para avaliação e seleção dos produtos a serem adquiridos, as quais deverão ser submetidas a testes necessários, imediatamente após a fase de habilitação.

O resultado da análise será publicado em no máximo 05 dias após o prazo da apresentação das amostras.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
**PREFEITURA MUNICIPAL
DE JAPORÃ**

CNPJ: 15.905.342/0001-28
AVENIDA DEPUTADO FERNANDO SALDANHA, S/N - CENTRO - CEP: 79.985-000



7. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

A entrega dos gêneros alimentícios deverá respeitar o cronograma a ser apresentado posteriormente pela Secretaria Municipal de Educação:

8. PAGAMENTO

O pagamento será realizado até 30 (trinta) dias após a última entrega do mês, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. A presente Chamada Pública poderá ser obtida nos seguintes locais: Departamento de Licitação e pelo site: www.japora.ms.gov.br.

9.1. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

9.2. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá as seguintes regras:

I - Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/E.Ex.

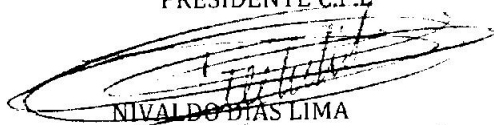
II - Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R\$ 20.000,00.

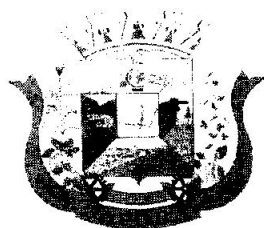
9.3. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da chamada pública e da proposta a que se vinculam, bem como do Capítulo III - Dos Contratos, da Lei 8.666/1993.

JAPORÃ/MS, 06 DE JUNHO DE 2019.


ERLEIDE PEREIRA COUTINHO
PRESIDENTE C.P.L.


NIVALDO DIAS LIMA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO


VANDERLEY BISPO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
**PREFEITURA MUNICIPAL
DE JAPORÃ**

CNPJ: 15.905.342/0001-28
AVENIDA DEPUTADO FERNANDO SALDANHA, S/N - CENTRO - CEP: 79.985-000



ANEXO I

MODELO PROPOSTO DE CONTRATO DE VENDA (MODELO)

CONTRATO N.º /20XX

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

A (nome da entidade executora), pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua _____, N.º _____, inscrita no CNPJ sob n.º _____, representada neste ato pelo (a) Prefeito (a) Municipal, o (a) Sr. (a) _____, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado (nome do grupo formal ou informal ou fornecedor individual), com situado à Av. _____, n.º _____, em (município), inscrita no CNPJ sob n.º _____, (para grupo formal), CPF sob n.º _____ (grupos informais e individuais), doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública n.º _____, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, _____ semestre de 20XX, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública n.º _____, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

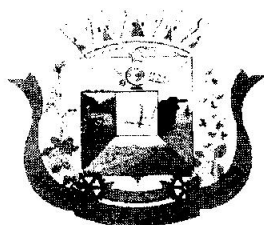
O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ _____ (_____).

- a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.
- b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Produto	Unidade	Quantidade	Periodicidade de Entrega	Preço de Aquisição	
				Preço Unitário (divulgado na chamada pública)	Preço Total



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
**PREFEITURA MUNICIPAL
DE JAPORÃ**

CNPJ: 15.905.342/0001-28
AVENIDA DEPUTADO FERNANDO SALDANHA, S/N - CENTRO - CEP: 79.985-000



Valor Total do Contrato					

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:
_____**PROG. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE.**

CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- fiscalizar a execução do contrato;
- aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

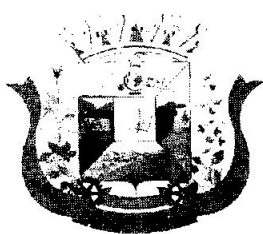
Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Prefeitura Municipal de Japorã/MS, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
**PREFEITURA MUNICIPAL
DE JAPORÃ**

CNPJ: 15.905.342/0001-28
AVENIDA DEPUTADO FERNANDO SALDANHA, S/N - CENTRO - CEP: 79.985-000



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º ____/20XX, pela Resolução CD/FNDE n.º ____/20XX, pela Lei nº 8.666/1993 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até ____ de ____ de ____.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

É competente o Foro da Comarca de _____ para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

_____(município), ____ de ____ de ____.

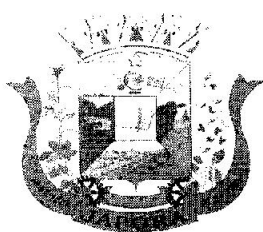
CONTRATADO(S) (Individual ou Grupo Informal)

CONTRATADA (Grupo Formal)

PREFEITO MUNICIPAL

TESTEMUNHAS:

- 1. _____
- 2. _____



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
**PREFEITURA MUNICIPAL
DE JAPORÃ**

CNPJ: 15.905.342/0001-28
AVENIDA DEPUTADO FERNANDO SALDANHA, S/N - CENTRO - CEP: 79.985-000



ANEXO II

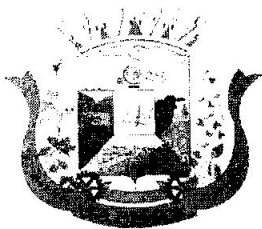
MODELO DE PROJETO DE VENDA

MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS FORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAR AQUELES QUE MAIS PRECISAM						
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2019						
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES						
GRUPO FORMAL						
1. Nome do Proponente			2. CNPJ			
3. Endereço		4. Município/UF				
5. E-mail		6. DDD/Fone			7. CEP	
8. Nº DAP Jurídica		9. Banco		10. Agência Corrente		11. Conta Nº da Conta
12. Nº de Associados		13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006			14. Nº de Associados com DAP Física	
15. Nome do representante legal		16. CPF			17. DDD/Fone	
18. Endereço			19. Município/UF			
II - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC						
1. Nome da Entidade			2. CNPJ		3. Município/UF	
4. Endereço					5. DDD/Fone	
6. Nome do representante e e-mail			7. CPF			
III - RELAÇÃO DE PRODUTOS						
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição*		5. Cronograma de Entrega dos produtos	
			4.1. Unitário	4.2. Total		
OBS:						
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.						
Local e Data		Assinatura do Representante do Grupo Formal			Fone/E-mail:	

MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS INFORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAR AQUELES QUE MAIS PRECISAM	
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2019	
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES	
GRUPO INFORMAL	
1. Nome do Proponente	2. CPF



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
**PREFEITURA MUNICIPAL
DE JAPORÃ**

CNPJ: 15.905.342/0001-28
AVENIDA DEPUTADO FERNANDO SALDANHA, S/N - CENTRO - CEP: 79.985-000



3. Endereço	4. Município/UF	5. CEP
6. E-mail (quando houver)	7. Fone	
8. Organizado por Entidade Articuladora () Sim () Não	9. Nome da Entidade Articuladora (quando houver)	10. E-mail/Fone

II - FORNECEDORES PARTICIPANTES

1. Nome do Agricultor (a) Familiar	2. CPF	3. DAP	4. Banco	5. Nº Agência	6. Nº Conta Corrente

III - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC

1. Nome da Entidade	2. CNPJ	3. Município
4. Endereço	5. DDD/Fone	
6. Nome do representante e e-mail	7. CPF	

III - RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS

1. Identificação do Agricultor (a) Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço de Aquisição* /Unidade	6. Valor Total
					Total agricultor
					Total agricultor
					Total agricultor
					Total agricultor
					Total agricultor
					Total agricultor
Total do projeto					

OBS

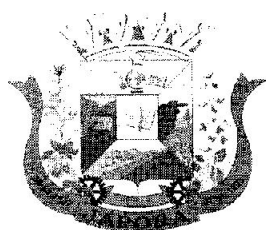
IV - TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO

1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço/Unidade	5. Valor Total por Produto	6. Cronograma de Entrega dos Produtos
				Total do projeto:	

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

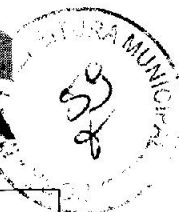
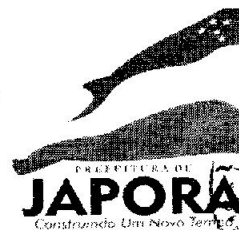
Local e Data:	Assinatura do Representante do Grupo Informal	Fone/E-mail: CPF:
Local e Data:	Agricultores (as) Fornecedores (as) do Grupo Informal	Assinatura

(2)



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
**PREFEITURA MUNICIPAL
DE JAPORÃ**

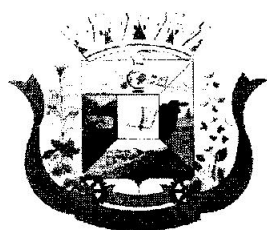
CNPJ: 15.905.342/0001-28
AVENIDA DEPUTADO FERNANDO SALDANHA, S/N - CENTRO - CEP: 79.985-000



MODELO PROPOSTO PARA OS FORNECEDORES INDIVIDUAIS

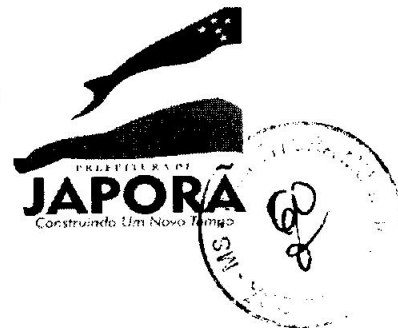
OBJETO: DA VENDA DE GÊRMINOS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL CHAMADA P.M. Nº 001/2019					
IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR					
FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL					
1. Nome do Proponente			2. CPF		
3. Endereço		4. Município/UF		5. CEP	
6. Nº da DAP Física		7. DDD/Fone		8. E-mail (quando houver)	
Banco		10. Nº da Agência		11. Nº da Conta Corrente	
II - Relação dos Produtos					
Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição*		Cronograma de Entrega dos produtos
			Unitário	Total	
OBS:					
III - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/ENDEMEC					
Nome		CNPJ		Município	
Endereço				Fone	
Nome do Representante Legal			CPF		
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data:		Assinatura do Fornecedor Individual		CPF:	

62



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
**PREFEITURA MUNICIPAL
DE JAPORÃ**

CNPJ: 15.905.342/0001-28
AVENIDA DEPUTADO FERNANDO SALDANHA, S/N - CENTRO - CEP: 79.985-000



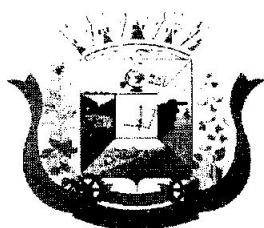
MODELO DE DECLARAÇÃO

Declaro sob as penas da Lei que a empresa (nome do Fornecedor, DAP), participante do processo licitatório nº 00x/20xx - CHAMADA PUBLICA nº 00x/20xx - cujo objeto é a aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

Local, data

Assinatura e nome do representante legal

E



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
**PREFEITURA MUNICIPAL
DE JAPORÃ**

CNPJ: 15.905.342/0001-28
AVENIDA DEPUTADO FERNANDO SALDANHA, S/N - CENTRO - CEP: 79.985-000



DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE CONTROLE

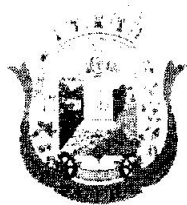
Eu....., RG:, residente e domiciliado na Rua:, nº, no Município de Japorã/MS. DECLARO que me responsabilizo pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados conforme estabelece a RESOLUÇÃO Nº 004 DE 02 DE ABRIL DE 2015/FNDE:

§3º dos grupos Formais, detentores de DAP Jurídica:

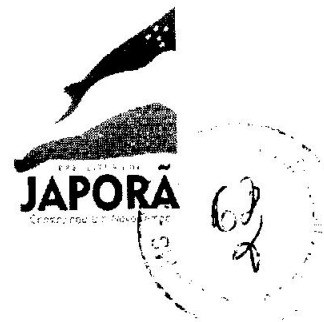
....VII – a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados /associados;....

Local, data

Assinatura e C.P.F.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÃ



**TERMO DE REFERÊNCIA (PROJETO BÁSICO)
CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2019.**

1. OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE.

2. JUSTIFICATIVA: Essa solicitação se faz necessária devido à necessidade da manutenção de merenda escolar ofertada nas escolas e creches da Rede Municipal de Ensino, tanto na zona rural quanto urbana, para o período de 12 meses, conforme preceitua a legislação vigente.

2.1. A Secretaria Municipal de Educação possui hoje as seguintes Unidades Escolares: Escolas Municipais: Escola Polo José de Alencar – Endereço: Rua 1 - Distrito de Jacareí; Escola Dr. Nelson de Araújo – Extensão Missão; Escola Polo Tekoha Guarani – Aldeia Porto Lindo ao Lado do Posto 1; Escola Bom Viver – Extensão – Aldeia Porto Lindo ao lado do Posto 2; Escola Sabedoria Tradicional – Extensão – Aldeia Porto Lindo ao lado do Posto 3; Escola Caminho da Sabedoria – Extensão – Sede do Assentamento Tagros; Centros de Educação Infantil no Distrito de Jacareí e Município de Japorã e Sede da Secretaria Municipal de Japorã/MS.

3.0. Fundamento Legal: Lei 8.666/1993 e posteriores alterações, §1º do art.14 da Lei n.º 11.947/2009, Resolução CD/ FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013, e Resolução/CD/FNDE nº 4, de 2 de abril de 2015.

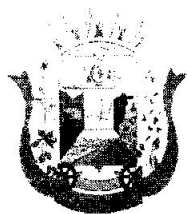
4.0 A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da chamada pública e da proposta a que se vinculam, bem como do Capítulo III Dos Contratos, da Lei 8.666/1993.

5.0 Diretrizes:

1) A Resolução CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013- art. 24 e a Lei 11.947, de 16 de junho de 2009 - art.14 preconiza que do total dos recursos financeiros repassados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento à Educação (FNDE), no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), no mínimo 30% (trinta por cento) deverá ser utilizado na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações.

2) O emprego de uma alimentação saudável e adequada, com o uso de alimentos variados, seguros e que respeitem a cultura, as tradições e os hábitos alimentares locais;

3) O apoio ao desenvolvimento sustentável com incentivos para a aquisição de gêneros alimentícios diversificados, produzidos em âmbito local e preferencialmente pela agricultura familiar. Assim, a obtenção de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações visa promover a melhoria da qualidade da alimentação nas Instituições Educacionais do Município, bem como criar oportunidades de geração de renda que poderão beneficiar famílias agricultoras, estimular a permanência do agricultor no campo, valorizar a produção local e fomentar o desenvolvimento agrário sustentável.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÃ

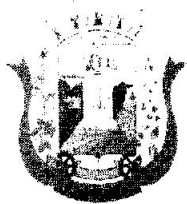


4) Os alimentos processados “pão caseiro”, “bolacha caseira” e “cuca caseira” deverão ser produzidos com a utilização de ingredientes providos da agricultura familiar, sendo o pão caseiro com a inclusão da batata-doce em proporção mínima de 20% e máxima de 40% em relação à farinha de trigo, e, a bolacha caseira com adição de polvilho produzido com mandioca da agricultura familiar.

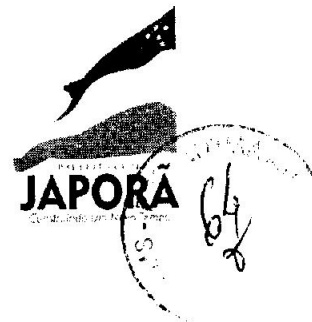
5.. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

5.1-Deverão ser rigorosamente atendidas as especificações constantes da tabela abaixo e observados os esclarecimentos constantes deste termo de referência.

LOTE	ITEM	CODIGO	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE
0001	1	010498	ABÓBORA CABOTIÁ.	KG	200,00
0001	2	015002	ABÓBORA MORANGA	KG	50,00
0001	3	015003	ABÓBORA RAJADA	KG	50,00
0001	4	007655	ABOBRINHA BRASILEIRA	KG	100,00
0001	5	015004	ABOBRINHA MENINA	KG	100,00
0001	6	015005	ABOBRINHA VERDE	KG	50,00
0001	7	003327	ACELGA	UN	150,00
0001	8	009209	ALFACE CRESPO	UN	1.500,00
0001	9	009208	ALFACE LISO	UN	2.000,00
0001	10	015006	ALFACE MANTEIGA	UN	1.500,00
0001	11	000518	ALHO	KG	100,00
0001	12	002791	ALMEIRÃO	UN	100,00
0001	13	015007	ARROZ	KG	300,00
0001	14	000557	BANANA NANICA	KG	500,00
0001	15	009220	BANANA PRATA	KG	300,00
0001	16	009211	BATATA DOCE AMARELA	KG	200,00
0001	17	009212	BATATA DOCE BRANCA	KG	200,00
0001	18	009213	BATATA DOCE ROXA	KG	200,00
0001	19	013931	BERINJELA	KG	100,00
0001	20	000522	BETERRABA	KG	100,00
0001	21	015008	BOLACHA CASEIRA ELABORADA COM POLVILHO PRODUZIDO ATRAVÉS DA MANDIOCA DA AGRICULTURA FAMILIAR	KG	1.300,00
0001	22	006527	BRÓCOLIS	UN	920,00
0001	23	000534	CEBOLA	KG	500,00
0001	24	000535	CENOURA	KG	350,00
0001	25	000562	CHUCHU	KG	100,00
0001	26	007951	COUVE EM FOLHA - 1	MAÇO	700,00
0001	27	000564	COUVE-FLOR	UN	100,00
0001	28	015009	CUCA CASEIRA ENRIQUECIDA COM BATATA DOCE DA AGRICULTURA FAMILIAR	KG	1.200,00
0001	29	009217	ESPINAFRE	KG	150,00
0001	30	008139	FEIJÃO CARIOCA.	KG	200,00
0001	31	006528	INHAME	KG	100,00



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÃ



0001	32	000569	LARANJA	KG	600,00
0001	33	015010	LIMÃO ROSA	KG	50,00
0001	34	006939	LIMÃO TAITÍ	KG	50,00
0001	35	000579	MANDIOCA	KG	500,00
0001	36	009216	MANDIOCA AMARELA IN NATURA	KG	1.500,00
0001	37	009215	MANDIOCA BRANCA IN NATURA	KG	1.500,00
0001	38	000583	MELANCIA	KG	1.200,00
0001	39	006535	MELÃO	KG	100,00
0001	40	012531	MILHO VERDE	KG	100,00
0001	41	015011	PÃO CASEIRO ENRIQUECIDO COM BATATA DOCE DA AGRICULTURA FAMILIAR NA PROPORÇÃO DE 20%(VINTE POR CENTO)	KG	1.600,00
0001	42	000663	PEPINO	KG	50,00
0001	43	015012	PIMENTÃO	KG	50,00
0001	44	010446	PONKÂN (TANGERINA)	KG	600,00
0001	45	014237	QUITABO	KG	50,00
0001	46	000664	RABANETE	KG	50,00
0001	47	000594	REPOLHO VERDE	KG	300,00
0001	48	002810	RÚCULA	MAÇO	100,00
0001	49	006055	TEMPERO VERDE	MAÇO	600,00
0001	50	000599	TOMATE	KG	300,00
0001	51	000600	VAGEM	KG	90,00

Parágrafo Único. Ficará a critério da Contratante, a eventual aquisição de cada item, sendo que a quantidade prevista poderá ser contratada parcialmente ou total, não gerando qualquer ônus ou obrigação a Secretaria Municipal de Educação.

6. FORMA E LOCAL DE ENTREGA

6.1- Os produtos serão requisitados QUINZENALMENTE, conforme a necessidade de cada Unidade de Ensino e deverão ser encaminhados à Secretaria Municipal de Educação para análise técnica pelo coordenador do setor de Merenda Escolar e posteriormente entregue nas Escolas e Creches Municipais, por conta do CONTRATANTE;

6.2- A entrega seguirá uma rota pré-definida pelo responsável do Setor de Merenda Escolar, conforme demanda de cada pedido;

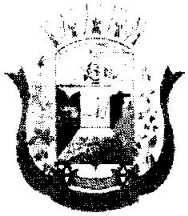
6.3- O prazo para início do fornecimento é de dois dias úteis à solicitação efetuada pelo Fiscal do Contrato;

6.4- Os alimentos deverão ser entregues conforme descrição do edital. Os itens que não estiverem em acordo com o solicitado deverão ser substituídos prontamente.

6.5- No local de entrega, os gêneros serão pesados e avaliados quanto à qualidade e quantidade, sendo então distribuídos às unidades escolares municipais. Os alimentos que não estiverem de acordo com o solicitado deverão ser substituídos.

6.6- Os alimentos deverão ser entregues nas quantidades exatas à solicitação. O que exceder será devolvido e o que faltar deverá ser entregue diretamente na unidade escolar estipulada.

Handwritten signature



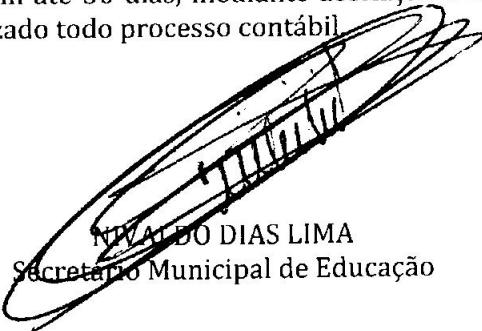
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÃ



6.7- Os gêneros adquiridos deverão ser entregues rigorosamente dentro das especificações estabelecidas, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa formal, com a aplicação das penalidades contratuais. Caso isso ocorra, os gêneros não serão aceitos.

6.8- Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação em qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplimento, sem que isso gere direito a qualquer compensação.

6.9- Os pagamentos serão efetuados, em até 30 dias, mediante aceitação e atesto das Notas Fiscais pela Secretaria requisitante, depois de realizado todo processo contábil


IVALDO DIAS LIMA
Secretário Municipal de Educação